

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS (CDEICS)**

PROJETO DE LEI Nº 581, DE 2022

Confere ao município de Itápolis, no estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Sorvete.

Autor: Deputado Ricardo Izar - REPUBLIC/SP

Relator: Deputado Geninho Zuliani – UNIÃO/SP

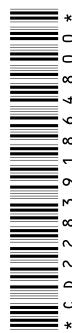
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 581, de 2022, em análise, de autoria do nobre Deputado Ricardo Izar, tem por objetivo conferir o título de Capital Nacional do Sorvete ao Município de Itápolis, no Estado de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, neste momento, por designação da Presidência da CDEICS a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei nº 581, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Izar, pretende homenagear a cidade de Itápolis, no Estado de São Paulo, com a outorga do título de Capital Nacional do Sorvete

É necessário mencionar que a concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos”.

Neste sentido, portanto, inteiramente pertinente e louvável a homenagem objeto da presente proposição, pelo reconhecimento ao município de Itápolis, no Estado de São Paulo, como Capital Nacional do Sorvete.

Neste ponto, possui relevo a observação do profundo impacto da produção desenvolvida no município de Itápolis, tal como destacado nas justificativas apresentadas. É certo que o município de Itápolis já detém a tradição de fabricar alimentos lácteos, que contribui para agregar os conhecimentos na produção de sorvetes artesanais e diversificar os sabores. Durante o processo de elaboração dos sorvetes artesanais são utilizadas na base: creme deleite fresco, frutas selecionadas, açúcar, pastas naturais e baixo índice de gordura. Além disso, também, leva em consideração a fidelidade à receita para que o produto apresente maciez, textura e sabor real de cada fruta, tais como: arroz doce, jaca, cajá, laranja, café com avelã, entre outros. Atualmente em Itápolis há 22 (vinte e duas) sorveterias e 2 (duas) indústrias atendendo vários pontos de venda na região e cidades vizinhas.



* C D 2 2 8 3 9 1 8 6 4 8 0 0 *

Corretamente fundamento, segundo os dados da Associação Brasileira das Indústrias e do Setor de Sorvete - Abis, que representa toda cadeia produtiva de sorvetes no país, quando indica que em 2020 o consumo per capita de sorvete foi de 4,98 litros/ano, já em 2019 era de 5,29 litro, sendo que a região Sudeste, onde está situado Itápolis, detém mais de 52% deste consumo. Noticiam que há no Brasil cerca de 10 mil empresas ligadas ao setor de sorvetes e gelatos cujo faturamento é estimado em R\$13 bilhões por ano, gerando 100 mil empregos diretos.

Com aproximadamente 41 mil habitantes, Itápolis possui uma economia centralizada na produção de sorvete e na agricultura, no cultivo de citros, que trás ao município o título de maior produtora de laranja do mundo. No total, são mais de 1,8 mil propriedades rurais, distribuídos nos 999 quilômetros quadrados de área, produzindo um Produto Interno Bruto (PIB) anual da ordem de R\$ 690 milhões, o maior do país há anos.

O Dia Nacional do Sorvete é comemorado em Itápolis com um Workshop do Sorvete, que é direcionado aos profissionais sorveteiros. Na mesma data ocorre a distribuição de sorvetes na Praça Pedro Alves de Oliveira, sendo realizada também uma competição de quem toma mais sorvetes.

Em, 2021, 15 itapolitanos desafiam seus limites participando da disputa “Quem toma mais sorvete”. A vencedora foi Patrícia Rodrigues Bueno de Oliveira que saboreou 1,314 Kg dos 1,5 kg de sorvete propostos para 5 minutos de prova.

Assim, diante das considerações apresentadas, é possível aferir a singularidade da atividade desenvolvida com destaque na produção de sorvetes na cidade de Itápolis, no Estado de São Paulo, e de sua relevância econômica e marca cultural em toda a região e no país.

Neste quadrante, por conseguinte, inegável o reconhecimento da Cidade de Itápolis como principal cidade produtora de sorvetes, mostrando-se inteiramente pertinente a presente proposição, para o fim de conceder ao município homenageado o título de “Capital Nacional do Sorvete”.



Desta forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 581, de 2022, que confere o título de Capital Nacional do Sorvete ao município de Itápolis, no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, __ de junho de 2022.

Geninho Zuliani

Deputado Federal – União/SP



* C D 2 2 8 3 9 1 8 6 4 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228391864800>